



PROCESSO Nº 23005.027362/2023-06

CONTRATO Nº 31/2023, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FUNAEPE, VISANDO A REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE EXTENSÃO.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS** pessoa jurídica de direito público, criada por meio da Lei nº 11.153, de 29/07/2005 e instituída pelo Decreto nº 5.643, de 27/12/2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.775.847/0001-97, com sede na Rua João Rosa Góes, nº 1.761, Vila Progresso, Dourados/MS, CEP 79.825-070, Caixa Postal 322, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Reitor **Jones Dari Goettert**, brasileiro, professor, matrícula/SIAPE nº 1299737, devidamente constituído, conforme nomeação por decreto, de 22/06/2022, publicado no Diário Oficial da União nº 117, de 23/06/2022, seção 2, página 1; e

A **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída nos termos da escritura pública de 12/11/2008, lavrada perante o 4º serviço notarial e registral da comarca de Dourados/MS, no livro nº 060, fls. 151/152/153, inscrita no CNPJ sob o nº 10.482.039/0001-46, com sede na Rua Major Capilé, nº 2220, Sala 12, 1º andar, Jardim Central, Dourados – MS CEP 79.805-011, Dourados/MS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu Diretor Executivo, o Sr. **Amilton Luiz Novaes**, brasileiro, professor, matrícula/SIAPE nº 1497748, devidamente constituído, conforme Resolução *Ad Referendum* do Conselho Universitário da UFGD nº 514, publicada no boletim de serviços nº 5705, de 29/08/2023, resolvem firmar o presente Contrato de Gestão nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar à **CONTRATANTE**, serviços de apoio na gestão administrativa e financeira necessários à execução de Projetos de Extensão, reunidos sob a temática “*Ações de Extensão e Cultura*”.
2. Integram o presente contrato, para todos os efeitos de direito, os Projetos Básicos, que detalham a forma de execução do contrato de gestão – **(anexos I, II e III)**;
3. Entende-se por serviços de apoio na gestão administrativa e financeira, as metodologias, as ferramentas e as técnicas necessárias para controlar e executar de forma eficaz os recursos financeiros programados e disponibilizados para a consecução do objeto deste contrato, observando sempre as ações planejadas **nos Projetos Básicos (anexos I, II e III)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DA EXECUÇÃO

1. O regime contratual é o da execução indireta de empreitada por preço global, na forma do artigo 10,



inciso II, alínea “a”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGRAMENTO LEGAL, DOS CASOS OMISSOS E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. O contrato é firmado com base nas Leis nº Lei nº 9.637/1998, 8.958/1994, 8.666/1993, 12.349/2010, 12.772/2012, nos Decretos n.º 93.872/1986, 7.423/2010, 8.241/2014 e pela Resolução COUNI/UFGD nº 092/2011.
2. O contrato rege-se por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e pelos diplomas normativos referenciados no item anterior desta cláusula, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
3. O presente contrato é firmado por meio de dispensa de licitação, na forma do artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8666/93, combinado ao artigo 1º da Lei 8.958/1994, alterada pela Lei 12.349/2010.

CLÁUSULA QUARTA – DO DETALHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DAS PARTES

1. Na execução do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações e documentos que se façam indispensáveis à adequada execução do serviço contratado, competindo-lhe ainda:
 - a) Designar servidor para coordenar e fiscalizar a execução do contrato e projetos básicos;
 - b) Cumprir, tempestivamente, as obrigações estabelecidas nos projetos básicos que fundamentam e orientam o presente contrato;
 - c) Colocar a disposição da CONTRATADA, sempre que isso lhe fizer exigível, dados indispensáveis para o bom e fiel cumprimento do objeto contratado;
 - d) Especificar à CONTRATADA, conforme contido nos projetos básicos e na forma da lei, os serviços, bens e demais objetos a serem contratados no interesse dos projetos;
 - e) Colocar à disposição da CONTRATADA, conforme previsto nos projetos básicos, os recursos financeiros necessários a execução da gestão administrativa e financeira dos projetos;
 - f) Efetuar o acompanhamento tempestivo da aplicação dos recursos financeiros necessários à execução dos projetos, em consonância com o previsto nos projetos básicos.
2. Na execução do contrato, a CONTRATADA deverá obrigar-se a emendar todo empenho e dedicação necessários ao cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:
 - a) Executar suas atividades visando à implementação e ao desenvolvimento do serviço contratado, tudo de forma a atingir à finalidade dos projetos a serem gerenciados;
 - b) Abrir e manter conta bancária específica para cada projeto básico para receber e movimentar recursos financeiros alocados à execução do presente contrato, bem como pagar os respectivos fornecedores de bens e serviços, ou de qualquer outro tipo de contrato, por meio de transferências bancárias em favor do beneficiário contratado;



- c) Gerir de maneira específica e individualizada, por meio de subcontas, cada um dos Projetos Básicos que integram e que vierem a integrar o presente contrato, por meio de termo aditivo, de modo que sejam realizadas prestações de contas individualizadas para cada Projeto Básico.**
- d) Apresentar à CONTRATANTE os relatórios mensais das atividades desenvolvidas no âmbito de gerenciamento dos projetos;**
- e) Possibilitar ao Fiscal do Contrato o acompanhamento das operações relativas às movimentações financeiras efetuadas na execução dos projetos;**
- f) Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente contrato;**
- g) Guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas em razão da execução do contrato, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;**
- h) Cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pelos representantes da CONTRATANTE;**
- i) Observar fielmente as obrigações e detalhamentos estabelecidos nos projetos básicos e nos demais anexos deste contrato, devendo atender, outrossim, às determinações e às orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato e pelo Coordenador do projetos;**
- j) Constituir quadro de pessoal necessário à execução dos serviços que compõem a execução dos projetos;**
- k) Apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o final da execução do contrato, a prestação de contas contábil/financeira, bem como todos os documentos referentes aos processos de contratação e aquisição realizados no âmbito dos projetos;**
- l) Observar as disposições do Decreto nº 8.241/2014, naquilo que couber sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços no âmbito dos projetos;**
- m) Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela CONTRATANTE e pelos órgãos de auditorias externa e interna competentes, tais como CGU e TCU;**
- n) Responsabilizar-se, exclusivamente, pela contratação e pagamento dos salários/remunerações/bolsas/contratos de seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e fornecedores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais (previdenciários e trabalhistas) os tributos devidos, inclusive às obrigações acessórias sobre sua responsabilidade;**
- o) Manter, durante o período de vigência do contrato, a regularidade das obrigações trabalhistas, da Justiça do Trabalho (CNDT), bem como de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na instrução dessa contratação;**
- p) Administrar e responder por todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, prestadores de serviços, fornecedores e colaboradores, inclusive aqueles contratados para atuar diretamente no interesse da execução dos projetos;**
- q) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a outra fundação de apoio, ou mesmo delegar o núcleo do contrato a terceiros;**



- r) Recolher aos cofres da CONTRATANTE, ao final da vigência desse contrato, todos os valores não executados nos projetos;
- s) Aplicar no mercado financeiro, os saldos de recursos não movimentados nas contas bancárias dos projetos, devendo os respectivos rendimentos fazer parte da prestação de contas a ser apresentada ao final;
- t) Observar, em qualquer ação durante a execução do presente contrato, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- u) Atender, desde que não ultrapasse a finalidade dos projetos, as especificações para a contratação de bens e serviços encaminhada, por escrito, pelo coordenador dos projetos;

3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a primeira renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a segunda.

4. O Coordenador dos Projetos Básicos (**anexos I, II e III**) poderá indicar, em formulário próprio fornecido pela CONTRATADA, a necessidade de alteração da distribuição dos recursos entre os **grupos de mesma natureza de despesa**, promovendo modificações internas ao orçamento, alterando rubricas ou itens de despesa, desde que não ocorra a modificação do valor total dos projetos.

5. Os Projetos Básicos integrantes do presente contrato (**anexos I, II e III**), ou que vierem a serem aditivados, poderão ter seus respectivos prazos de vigência prorrogados nos termos do item anterior, desde que respeitado o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES ESTIMADOS; DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

1. O valor global estimado do presente contrato é resultado da soma dos Projetos Básicos anexos ao Contrato, perfazendo o valor total de **R\$ 260.730,87 (duzentos e sessenta mil, setecentos e trinta reais e oitenta e sete centavos)**, incluído nesse montante a parcela a ser transferida a título de gestão e a parcela a ser transferida a título de pagamento pelos serviços de gestão administrativa e financeira contratados, conforme os cronogramas físico-financeiros contidos nos respectivos projetos básicos;

2. Do montante acima especificado, **R\$ 230.735,39 (duzentos e trinta mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos)** correspondem à parcela a ser transferida para gestão administrativa e financeira e **R\$ 29.995,48 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos)** correspondem ao pagamento da CONTRATADA pela prestação dos serviços de gestão contratados, os quais representam os custos operacionais para execução do projeto, conforme tabela demonstrativa do subitem seguinte.

2.1 Tabela: **Valor Total do Recurso x Valor destinado ao Pagamento de Custo Operacional x Valor destinado à execução dos Projetos Básicos:**

VALOR DESTINADO AO:			
	RECURSO	CUSTO OPERACIONAL	PROJETO
PT01	R\$ 160.730,87	R\$ 18.491,16	R\$ 142.239,71
PT02	R\$ 36.438,79	R\$ 4.192,07	R\$ 32.246,72
PT03	R\$ 63.561,21	R\$ 7.312,25	R\$ 56.248,96
	TOTAL	R\$ 29.995,48	R\$ 230.735,39



3. A CONTRATANTE poderá, com vista a garantir a economicidade e eficiência do recurso público, adiantar os recursos financeiros a serem gerido pela CONTRATADA, em uma ou mais parcelas.
4. Encontram-se incluídos no preço do contrato, todos os encargos, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionados à atividade da CONTRATADA no âmbito do presente contrato.
5. Na hipótese de o prazo de execução do contrato exceder a 08 (oito) meses, contado da data de sua assinatura, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse da CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor dos custos operacionais remanescentes, ainda não pagos, poderá ser reajustado de acordo com a variação do índice IPCA, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa da CONTRATADA à CONTRATANTE, a qual se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.
6. O reajuste de que trata o item anterior também poderá ser concedido caso o contrato já tenha sido firmado inicialmente por prazo superior a 12 (doze) meses, conforme autorização contida na Lei 10.192/2001.

CLÁUSULA SEXTA – DO LASTRO ORÇAMENTÁRIO DOS PROJETOS

1. O lastro orçamentário para a execução dos projetos, observadas as demais especificações correrão à conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

3390.39.65 - Serviços de apoio ao ensino

Nota de empenho: – 2023NE000467

2. Havendo necessidade, interesse e disponibilidade orçamentaria, a CONTRATANTE poderá adicionar recursos financeiros na execução dos projetos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DESCONTOS TRIBUTÁRIOS

1. Os valores a serem pagos à CONTRATADA poderão sofrer retenção, na fonte, dos tributos em que a CONTRATANTE é considerada, por lei, responsável pelo recolhimento deste.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e supervisionada por GESTOR e FISCAL designados pela CONTRATANTE, o qual se incumbirá de proceder a anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada, ainda, a prerrogativa de supervisionar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas.
2. A supervisão exercida pelo GESTOR e FISCAL da CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
3. Ante o princípio da segregação de funções, o Coordenador dos projetos não poderá ser designado para o encargo de GESTOR ou FISCAL do contrato.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo mútuo, na forma do inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93;
- c) Judicialmente, na forma do inciso III do artigo 79, inciso III, da Lei 8.666/93;
- d) Pelo não recredenciamento tempestivo da CONTRATADA pelo MCT/MEC, conforme. Decreto 7423/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

1. Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do contrato, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigos 58, 77, 78, 79 e 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DO PROCEDIMENTO PARA APLICÁ-LAS

1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a autoridade administrativa poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

2. Sem prejuízo do contido no item I, será aplicada à CONTRATADA: a) multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja inadimplemento parcial ou prática de fato que não leve à rescisão unilateral do contrato; b) multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja recusa na sua execução, inadimplemento total ou prática de fato que leve à rescisão unilateral do contrato.

3. Além de poder ser cumulada com outras penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, a multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas na execução do contrato.

4. A CONTRATADA será notificada da irregularidade e poderá no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, apresentar defesa por escrito e requerer às provas que pretende produzir. Produzidas as provas, será notificada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, alegações finais, decidindo a autoridade em igual prazo.

5. Da decisão que aplicar a sanção caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, sem efeito suspensivo, para a autoridade superior, salvo se for ela mesma a autoridade que tenha aplicado à sanção, quando então caberá pedido de reconsideração em igual prazo.

6. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros administrados pela Controladoria Geral da União e pelo Ministério do Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

1. As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de



sua inexecução, total ou parcial.

2. Durante a execução do contrato, o FISCAL do contrato deverá avaliar a regularidade da prestação do serviço contratado, formulando, quando necessário, as determinações para corrigir eventuais inadequações.
3. Os relatórios parciais sobre a execução do contrato apresentados pela CONTRATADA deverão ser submetidos ao FISCAL do contrato.
4. Executado o objeto contratual, será ele recebido na forma preconizada pela Lei 8.666/93, devendo a CONTRATADA, outrossim, apresentar a devida prestação de contas conforme especificados nos Projetos Básicos.
5. A CONTRATADA providenciará a prestação de contas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro.
6. A prestação de contas final será analisada pelo setor de contabilidade e finanças da CONTRANTE ou por órgão equivalente, devendo ser elaborado laudo ou parecer técnico sobre a regularidade da prestação de contas.
7. À vista do parecer ou laudo técnico sobre a prestação de contas final, o FISCAL designado pela CONTRATANTE receberá, ou não, no todo ou em parte, os serviços executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

1. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, tais como em cartões de visita, anúncios diversos, impressos ou outras formas similares, sob pena de imediata rescisão do presente contrato.
2. A CONTRATADA também não poderá pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa ou junto a qualquer outro organismo, privado ou público, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PESSOAL

1. O pessoal que a CONTRATADA empregar na execução dos trabalhos/serviços ora avençados, *inclusive o pessoal alocado em tarefas no interior dos projetos*, não terá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou empregatícia com a CONTRATANTE, não podendo demandar desta quaisquer pagamentos, sendo tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
2. Todo o pessoal que a CONTRATADA utilizar na execução dos trabalhos/serviços, mesmo que remunerado com recursos oriundos da CONTRATANTE, ser-lhe-á diretamente vinculado, não se estabelecendo vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE. Se eventualmente a CONTRATANTE vier a ser demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, a CONTRATADA indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.
3. A participação de servidores da CONTRATANTE na execução dos projetos, gerenciados pela CONTRATADA, ocorrerá nos termos da Lei 8.958/94, da Lei 12.772/2012, da Lei 12.708/2012 e do Decreto 7.423/2010.
4. A CONTRATANTE autorizará, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente, a participação de seus servidores na execução dos projetos geridos pela CONTRATADA e nas



atividades executadas pela CONTRATADA, tudo na forma da Lei 8.958/94, do Decreto 7.423/2010, do regime jurídico de cada categoria de servidores e sem prejuízo das respectivas atribuições funcionais.

5. A participação de servidores da CONTRATANTE na execução dos projetos geridos pela CONTRATADA, devidamente autorizada na forma da Lei 8.958/94 e demais normas aplicáveis, não cria vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA, na forma dos projetos básicos em que se funda o presente contrato, pagar bolsas de ensino, pesquisa ou de extensão.

6. Desde que configurada contraprestação por serviços prestados, descaracteriza-se a legitimidade da concessão de bolsa, devendo o pagamento assim realizado sofrer a incidência fiscal e previdenciária correspondentes.

7. É vedada aos servidores da CONTRATANTE a participação nos projetos gerenciados pela CONTRATADA durante a jornada de trabalho, salvo a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, tudo na forma das normas previstas na Lei 8.958/94, no Decreto 7.423/2010 e na Resolução/COUNI nº 92/2011.

8. É vedada a utilização, pela CONTRATADA, dos servidores da CONTRATANTE para a contratação como pessoal administrativo, de manutenção, docência ou pesquisador para prestar serviços ou atender **necessidades de caráter permanente** da CONTRATANTE, tal como regulado no § 3º do artigo 4º da Lei 8.958/94.

9. Fica vedado a CONTRATANTE o pagamento, a qualquer título, de débitos contraídos pela CONTRATADA em relação a pessoal por ela contratado, inclusive quanto a pessoal alocado em tarefas internas dos projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato terá vigência de **48 (quarenta e oito) meses**, que corresponde ao período fixado para a execução dos projetos a serem gerenciado pela CONTRATADA, contado a partir da data de sua assinatura.

2. Mediante termo aditivo, e desde que observado o disposto no §1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada, **bem como poderá ter outros Projetos Básicos, com ações específicas, integrados ao presente contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS PERMANENTES E DOS DIREITOS AUTORAIS

1. Os bens construídos ou adquiridos com recursos que integram a parceria na consecução do objeto deste contrato serão doados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em caráter permanente via termo de doação específico.

2. Os bens de que trata o item anterior, serão incorporados ao patrimônio permanente da CONTRATANTE e vinculados à unidade acadêmica ligada à execução dos projetos, de forma a assegurar-lhes a continuidade das ações.

3. Reservam-se em favor da CONTRATANTE, em sua integralidade, os direitos sobre inventos, inovações, tecnologias, novos conhecimentos comercializáveis e direitos autorais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

1. A CONTRATADA fica condicionada a levar o extrato de aditamento no Diário Oficial da União, até o



quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à eficácia do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no município de Dourados, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCLUSÃO

1. E por estarem firmes no propósito de criar o vínculo jurídico, assinam o presente termo.

Dourados/MS, 28 de novembro de 2023.

Jones Dari Goettert
Reitor
CONTRATANTE

Amilton Luiz Novaes
Diretor Executivo da FUNAEPE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome: